



## JUSTIFICATIVA TÉCNICA

**Pregão Eletrônico N° 2022.04.25.001**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM/CE.

**Impugnante:** ELISIL UNIFORMES - EIRELI

### QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA DA AMOSTRA

Na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição deverá observar o princípio da razoabilidade.

O prazo total da amostra em si é 03 (três) dias úteis conforme estabelece cláusula editalícia, prazo este mais que suficiente para atendimento do pleito. O licitante vencedor terá o prazo estabelecido após ser declarado vencedor (provisoriamente classificado em primeiro lugar) e convocado via chat. O licitante alega que o prazo a ser dado deveria ser de 10 (dez) dias úteis, prazo este que se torna desarrazoado, ora, se o pregão eletrônico por lei tem que estar aberto após sua publicidade num prazo de 08 (oito) dias úteis, então se fosse atendido o prazo da requerente daríamos para realizar dois certames licitatórios, portanto, esta situação traria prejuízos a administração pública.

É nossa justificativa.

Boa Viagem/CE, 10 de maio de 2022.

  
Ana Anísia Rodrigues da Silva  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO